

CONTRATO Nº. 04/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017
PROCESSO Nº. 4047/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAERP – SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PARDO E A EMPRESA JUFEL QUÍMICA LTDA EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DENSIDADE 10-12%, DESTINADO PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE EFLUENTES, PARA ATENDER A SAERP – SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PARDO.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Sede da **SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, com sede à Avenida Independência, nº 441 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a **SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.659.196/0001-59 neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. José Maria Farani Serrao, Superintendente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo/SP, portador do RG 6.122.580-0, e inscrito no CPF sob o n.º 875397728-91, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Jufel Química Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.705.911-0001-54, com sede à Rua do Manganês, s/n, Distrito Industrial, município de Tapiratiba/SP, representada pela Sra. Lourdes Aparecida da Silva Rodrigues, portadora do RG 7.448.112, inscrita no CPF/MF sob nº 004.137.246-89, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 24, inciso IV, Dispensa de Licitação nº 02/2017, Processo Administrativo nº 4047/2017 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

O presente contrato EMERGENCIAL tem previsão legal no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

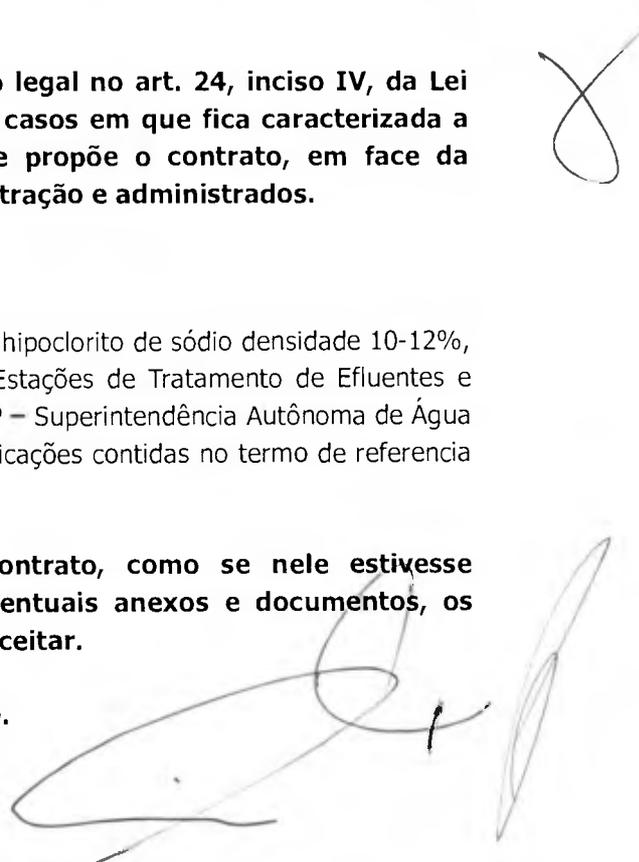
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a Aquisições de hipoclorito de sódio densidade 10-12%, destinado para as Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Efluentes e Estações Elevatórias de Efluentes, para atender a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, nos termos, condições e especificações contidas no termo de referência dos autos da Dispensa de Licitação nº 02/2017.

1.2 - **Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta, termo de referência, eventuais anexos e documentos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Execução indireta, por preço unitário (quilo).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato emergencial terá vigência por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25 (vinte e cinco) de maio de 2017 (dois mil e dezessete) até 24 (vinte e quatro) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete). Podendo ser REVOGADO a qualquer momento, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o término da situação fática que ensejou a contratação por dispensa emergencial, mediante aviso prévio à Contratada, sem que com isso tenha direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Fornecimentos CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	UNID	MARCA	VALOR UNIT R\$.	VALOR TOTAL R\$
01	Hipoclorito de sódio, densidade 10-12%	325.000	KG	Unipar Carbocloro	1,20	390.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

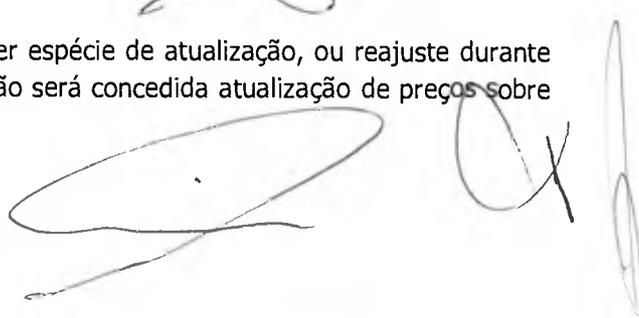
5.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), e serão emitidas as Ordens de Fornecimento, no valor estimado de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), no presente exercício por conta da dotação orçamentária nº 18.080102.339030.2026.17.512.0003.041100000.

5.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

5.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será em até 30 (trinta dias), contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto da presente dispensa de licitação.
- b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

5.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, ou reajuste durante a vigência desta avença, pela CONTRATADA, e não será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Fornecimento durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas neste contrato ou na própria Ordem de Fornecimento;
- 6.2 A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93) da dispensa de licitação n. 02/2017.
- 6.4. O fornecimento será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei federal nº. 8.666/93.
- 6.5. O fornecimento será objeto de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.6. O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) produto(s) que vier (em) a ser recusado(s), sendo que o recebimento previsto no subitem 6.4 não importará sua aceitação.
- 6.8. O prazo para o fornecimento será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete à **SAERP**:

- 7.1.1 pagar, na forma avençada, pelo fornecimento efetivamente prestado, conforme estipulado na cláusula dois;
- 7.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 7.1.3 fiscalizar a execução dos fornecimentos e exigir o fiel cumprimento do avençado;

7.2 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.2.1 executar os fornecimentos contratados, nos termos e condições previstas na respectiva proposta, obedecendo rigorosamente o termo de referencia na sua integralidade, notadamente;
- 7.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos fornecimentos e do pessoal nele envolvido. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 7.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos fornecimentos;

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

7.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos fornecimentos ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

7.2.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

7.2.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

7.2.7- Os containers utilizados para depósito do produto serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, e deverão ser substituídos sempre que solicitado por esta superintendência.

7.2.8- O veículo envolvido no transporte dos produtos deverá apresentar: Placas de sinalização de transporte de produtos perigosos conforme normas.

7.2.9- Qualquer tipo de sinistro que porventura vier ocorrer durante o percurso da entrega do material, será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, em especial se houver algum dano material nas dependências ou instalação das estações de tratamento de água ou esgoto.

7.2.10- A SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, não se responsabiliza em hipótese alguma com qualquer tipo de ocorrência que se por ventura vier ocorrer com funcionários e equipamentos envolvidos na descarga do material a ser entregue.

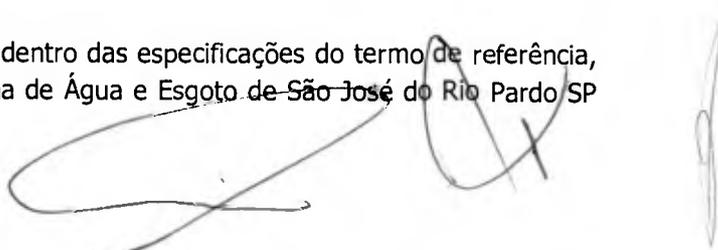
7.2.11- A pesagem do produto a ser entregue deverá ser acompanhada de um responsável desta superintendência, que não será aceito o produto se esta referida pesagem não for conferida por um responsável.

7.2.12- Os containers deverão estar devidamente lacrados e seus lacres rompidos apenas na hora da entrega e na presença de um responsável pela SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP.

7.2.13- Somente será pago a empresa fornecedora do material a quantidade pesada em balança indicada pela própria Superintendência.

7.2.14- Deverá a empresa contratada obedecer as normas e legislações de segurança do trânsito e meio ambiente.

7.2.15- Os produtos entregues deverão estar dentro das especificações do termo de referência, podendo a SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP



os submeterem á análise e se não comprovados poderão sofrer sanções impostas pela própria SAERP.

7.2.16- A contratada deverá manter as exigências de acordo com as ABNT NBR 15.784, durante a vigência deste contrato, conforme estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo n. ____ dos autos), conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação:

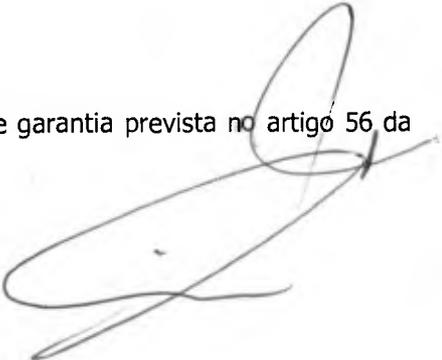
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

11.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA.

A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA NOMEAÇÃO

Fica nomeado o servidor Marcelo Primini, Coordenador da SAERP, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes da dispensa de licitação nº. 02/2017.

15.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente com as demais normas aplicáveis.

15.4. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

São José do Rio Pardo, 25 de maio de 2017.

José Maria Faraó Serrao
Superintendente

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo

Jufel Química Ltda EPP
Lourdes Aparecida da Silva Rodrigues

Testemunhas:

1º

Manoel Denival Primini

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo.
CONTRATADA: Jufel Química Ltda EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2017

OBJETO: Aquisições de hipoclorito de sódio 10-12%, destinado para as estações de tratamento de água, Estações de tratamento de efluentes e Estações Elevatórias de Efluentes, para atender a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo.
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 25 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Maria Farani Serrao/Superintendente
E-mail institucional: comprasdaee@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Lourdes Aparecida da Silva Rodrigues/Sócio Diretora
E-mail institucional: jufelquimica@jufelquimica.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído